



OTOC
ORDEM dos TÉCNICOS
OFICIAIS de CONTAS

análise da **OTOC**

JOÃO ANTUNES

CONSULTOR DA OTOC



As participações em subsidiárias e o método de equivalência patrimonial

As sociedades participam no capital de outras congéneres como forma de aplicação de excedentes e recebimento de dividendos ou com objectivos económicos de criação de grupos económicos, criando sinergias em determinadas fileiras de negócios ou mesmo diversificando em ramos distintos das suas actividades principais. Chama-se a este processo crescimento externo. Vamos abordar, sinteticamente, as normas contabilísticas e a vertente fiscal no que respeita às participações financeiras, mais precisamente, a aplicação do método da equivalência patrimonial.

Normas contabilísticas

As normas contabilísticas actualmente em vigor com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) determinam qual o tratamento contabilístico a dar às participações de capital e quando é obrigatório a aplicação do método da equivalência patrimonial. O normativo aplicável na contabilização das participações sociais por parte da empresa participante é o seguinte:

- Havendo controlo, estamos em presença de uma subsidiária ou filial (NCRF 14 e NCRF 15);
- Havendo influência significativa, estamos em presença de uma associada (NCRF 13 e NCRF 14);
- Havendo controlo conjunto, pode-se estar em presença de uma entidade conjuntamente controlada (NCRF 13 e NCRF 14) ou de um investimento financeiro (NCRF 27).

A Norma Contabilística e de Relato Financeiro 15 – Investimentos em Subsidiárias e Consolidação – vem tipificar em que circunstâncias se aplica o método da equi-

valência patrimonial, nas demonstrações financeiras individuais, no caso de investimentos em subsidiárias.

O método da equivalência patrimonial implica reconhecer nas contas da empresa participante, o investimento inicialmente pelo seu custo e, posteriormente, ajustar em função das alterações verificadas após a aquisição, na quota-parte do investidor. Igualmente os resultados do investidor incluem a parte que lhe corresponda nos resultados da empresa participada, mesmo que os lucros/dividendos não sejam distribuídos.

Por outro lado, a norma contabilística define o conceito de subsidiária, como sendo uma entidade (aqui se incluindo entidades não constituídas em forma de sociedade, como, p. ex., as parcerias) que é controlada por uma outra entidade (designada por empresa-mãe).

As normas contabilísticas actualmente em vigor são bastante profusas em definições e a definição de controlo é dada como sendo o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma entidade ou de uma actividade económica a fim de obter benefícios da mesma.

Assim, quando a empresa participante tem a capacidade de impor a gestão das políticas financeiras e de negócio da empresa em que participa, detém o controlo e encontra-se obrigada a aplicar o método da equivalência patrimonial nas suas demonstrações financeiras individuais.

No método da equivalência patrimonial, temos que:

- No Balanço individual, a participação é ajustada pelo valor que proporcionalmente lhe corresponda no Capital Próprio da empresa

associada;

- Na Demonstração de Resultados individual, a empresa-mãe apresenta apenas os seus próprios Gastos e Rendimentos, adicionando ao Resultado, a fracção que pertence dos resultados da associada.

Há ainda que ter em conta que se a empresa-mãe adoptar contas consolidadas, nas demonstrações financeiras individuais, deve:

- Eliminar por inteiro, os saldos e transacções intragrupo, incluindo rendimentos e ganhos, gastos e perdas e dividendos;
- Os resultados provenientes de transacções intragrupo que sejam reconhecidos no Activo, tais como inventários (stocks) e activos fixos, são eliminados por inteiro.

No entanto, o método da equivalência patrimonial é também um método de consolidação, podendo ser adoptado nas demonstrações financeiras consolidadas (ver tabela em baixo).

Contudo, a obrigatoriedade de aplicar o método de equivalência patrimonial deixa de se verificar, nos casos em que se verificarem restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a empresa detentora, adoptando a empresa-mãe apenas o método do custo.

Exemplo:

A sociedade Ypsilon, S.A. adquiriu uma participação por 2.250.000 euros em 1 de Janeiro de 2009, correspondente a 60% da capital da sociedade Delta. O capital próprio da sociedade Delta era em 1 de Janeiro 2009 e 31 de Dezembro do mesmo ano, correspondendo ao justo valor dos activos líquidos, o seguinte:

SOCIEDADE YPSILON

Capital Próprio	01.01.09	31.12.09
Capital	3.750.000	3.750.000
Reservas Legais	100.000	100.000
Result. Transitados	200.000	200.000
Subsídios	0	200.000
Result Liq. Per.	0	300.000

Pretende-se com este exemplo, demonstrar a aplicação do método da equivalência patrimonial na sociedade detentora da participação de capital, a qual deverá reconhecer na sua Demonstração de Resultados individual do período a sua quota-parte dos resultados da sociedade subsidiária e no seu Balanço ajustar a participação pelo valor que lhe cabe no capital próprio da empresa associada.

Aumento da participação no Activo da Ypsilon de 180.000 euros (60% X 300.000)

Aumento dos Rendimentos da Ypsilon em 180.000 euros na Demonstração de Resultados.

Aumento da participação no Activo de 120.000 euros (60% X 200.000 – subsídios) e aumento do Capital Próprio da sociedade detentora, pelo ajustamento em activo financeiro relacionado com o método da equivalência patrimonial (conta 571)

Refira-se que os subsídios ao investimento recebidos pela sociedade subsidiária aumentam o seu capital próprio, pelo que a sociedade-mãe também vê aumentar o seu capital próprio por essa via, na parte que lhe compete, ou seja, em 60%.

Vertente tributária

A distribuição de dividendos a detentores de capital que sejam pessoas colectivas que detenham uma participação não inferior a 10% ou não inferior a 20.000.000 euros não é tributada, eliminando-se a 100% a dupla tributação económica. Se a participação não atingir aqueles li-

O método da equivalência patrimonial implica reconhecer nas contas da empresa participante o investimento inicialmente pelo seu custo e, posteriormente, ajustar em função das alterações verificadas após a aquisição, na quota-parte do investidor.

mites, a tributação dos dividendos é efectuada em apenas 50%.

Esta eliminação ou atenuação da dupla tributação económica pelos dividendos distribuídos, consubstancia-se na dedução no quadro 07 da declaração de rendimentos modelo 22, dos respectivos montantes correspondentes aos dividendos distribuídos.

O aumento (ou diminuição se a sociedade subsidiária apresentar prejuízos) dos rendimentos na Demonstração de Resultados da sociedade-mãe, decorrente da aplicação do método da equivalência patrimonial, é neutro em termos de tributação em IRC, anulando-se os efeitos, igualmente, no quadro 07 da declaração de rendimento modelo 22.

comunicacao@otoc.pt

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Participações	Nas contas individuais	Nas contas consolidadas
Em subsidiárias	Por regra: método da equivalência patrimonial	Método da consolidação integral
Em associadas	Por regra: método da equivalência patrimonial	Método da equivalência patrimonial
Em empreendimentos conjuntos	Por regra: método da equivalência patrimonial	Método da equivalência patrimonial
Noutras entidades	Método do custo ou método do justo valor	Método do custo ou método do justo valor